

Portaria nº 57/2019
Programas de Integridade



CONFLITO de interesses

**Fluxo interno para análise de
consultas sobre conflito de interesses**

Brasília, 29 de janeiro de 2019





O que é conflito de interesses?

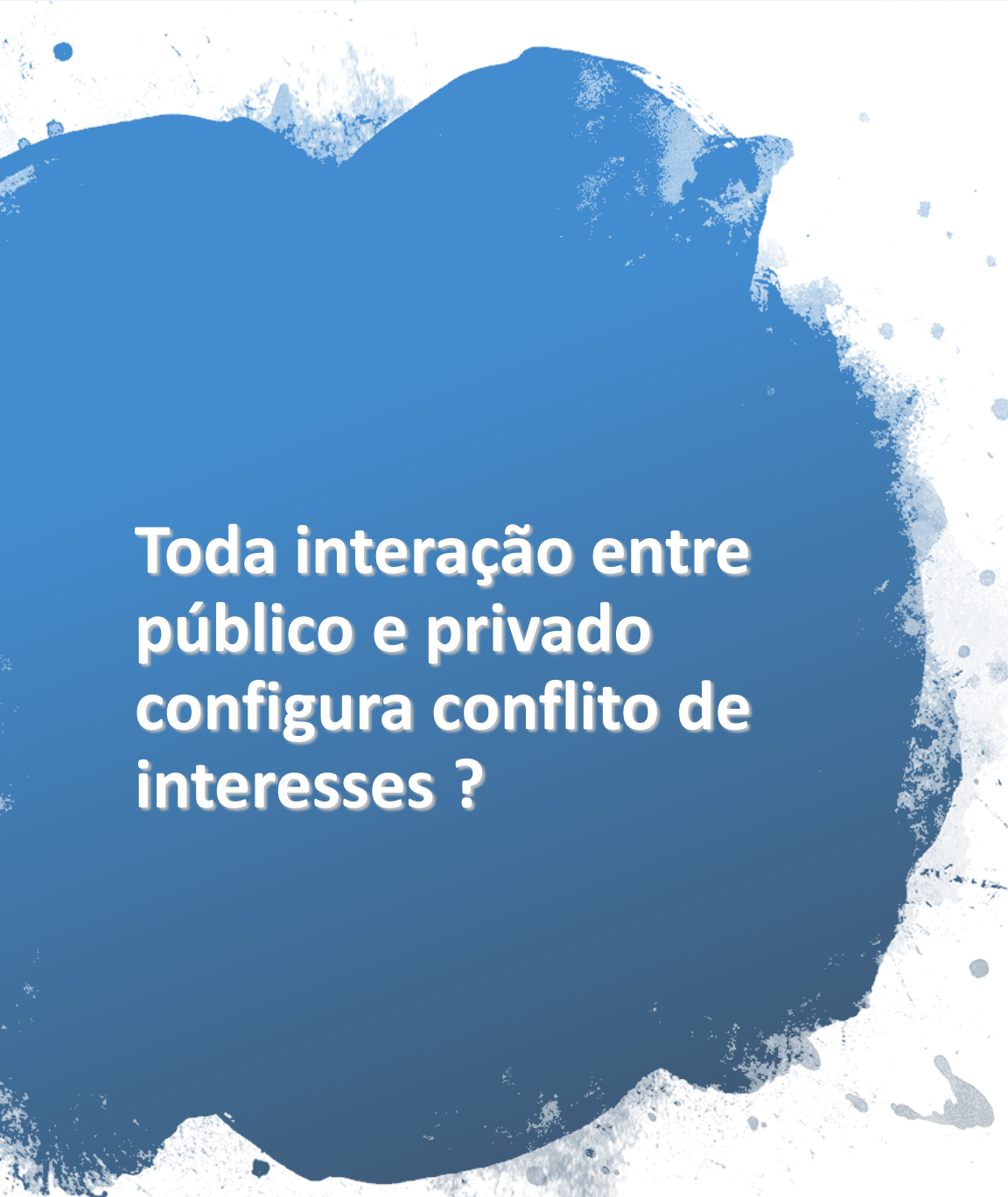
*“Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa **comprometer** o interesse coletivo ou **influenciar**, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”. (art. 3º, Lei 12.813/13)*

Dilemas para a atuação privada



- Existe risco de conflito de interesses?
- Existem riscos de corrupção?
- Necessariamente a atuação privada implica nesse risco de corrupção?





Toda interação entre público e privado configura conflito de interesses ?

- A simples interação entre o público e o privado **NÃO** configura, de imediato, uma situação de conflito.
- É necessária a caracterização de **prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública** (não necessariamente material).
- A Lei define, nos artigos 5º e 6º, essas situações.



Do que trata a Lei nº 12.813/2013?

Situações que **configuram conflito** de interesses **durante e após** o exercício do cargo ou emprego;

Regras e obrigações para quem tenha **acesso a informações privilegiadas**;

Competências de **fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses**; e

Sanções àqueles que praticarem atos que se configurem como conflito de interesses.

A quem se aplica a Lei de Conflito de Interesses?

Os arts. 4º, 5º e inciso I do art. 6º se aplicam a **TODOS OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS** do Poder Executivo Federal:

Dever de prevenir situações de conflito (art. 4º)

Situações que configuram conflito de interesses **durante o exercício** do cargo (art. 5º)

Dever permanente de resguardar informações privilegiadas **após o desligamento** do cargo ou emprego (inciso I, art. 6º)

Competências

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA - CEP



- Ministros
- Cargos de Natureza Especial
- Dirigentes de estatais
(Presidente, vice-presidente e diretor)
- Ocupante de cargo DAS (níveis 5 ou superior)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU



- Demais ocupantes de cargo ou emprego no poder executivo federal

Algumas competências da CGU/ CEP:



Normas, procedimentos e mecanismos para prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

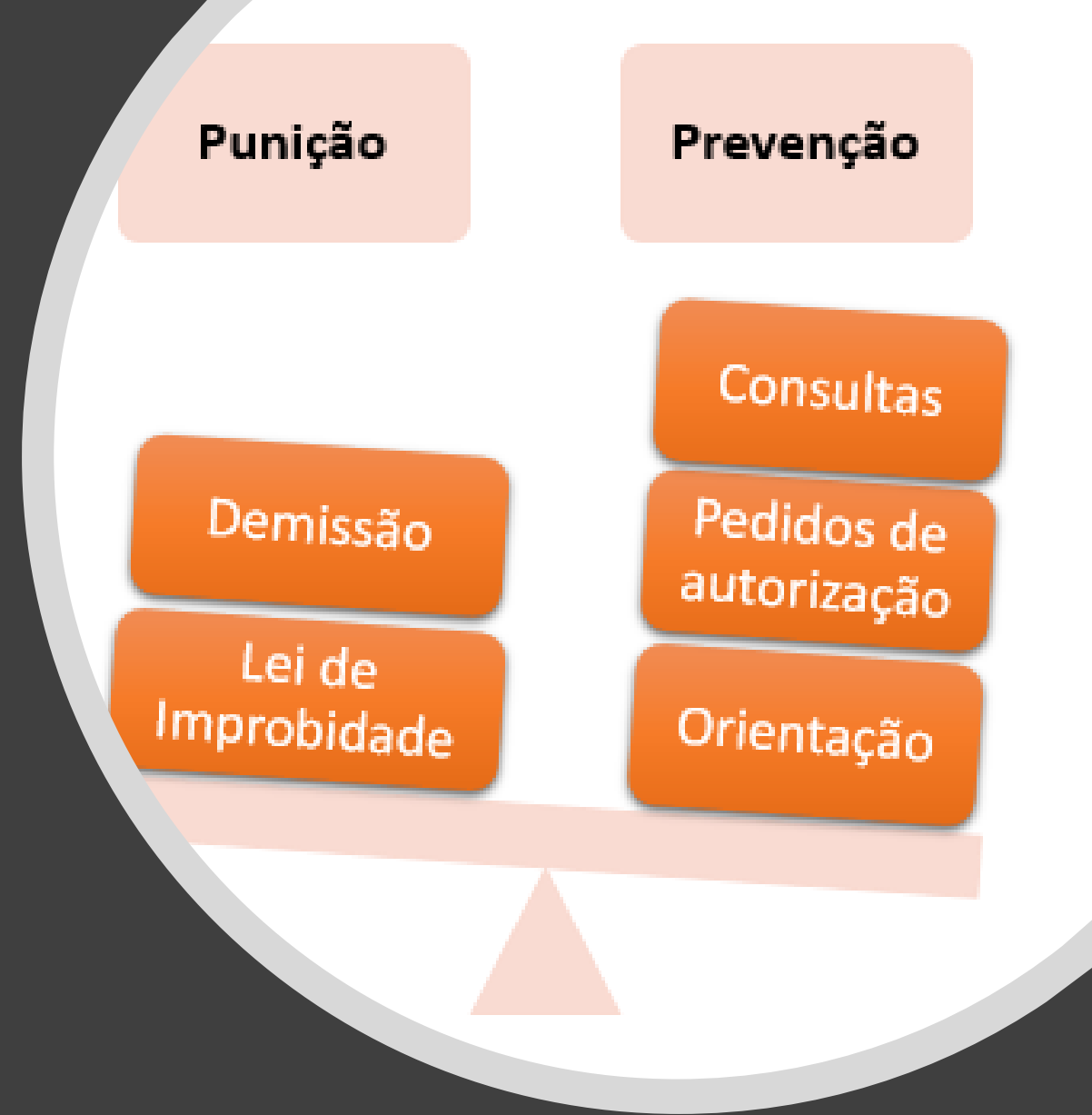
Orientação sobre dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas sobre o assunto;

Manifestação nas consultas dos servidores e empregados públicos;

Autorização para o exercício de atividade privada, quando não houver conflito ou que este for irrelevante.

Por que se preocupar com a prevenção do conflito de interesse?

- Dever de prevenir situações de conflito de interesses.
- Penalidades bastante severas



INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA



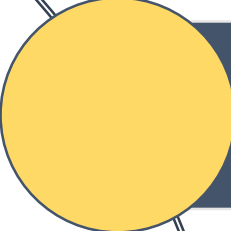
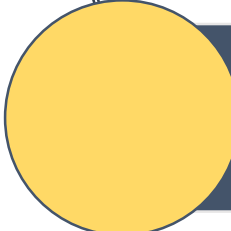
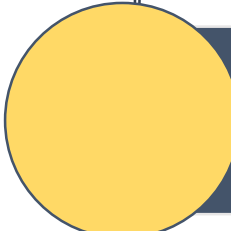
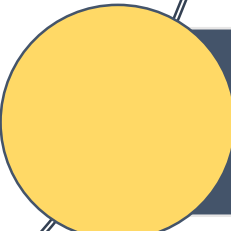
*“Diz respeito a **assuntos sigilosos** ou **aquela relevante ao processo de decisão** no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.”. (art. 3º)*



Quais situações geram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou emprego? Art. 5º

- I – divulgar ou usar **informação privilegiada**, em proveito próprio ou de terceiro
- II – prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica que tenha **interesse em decisão** do agente público ou de colegiado de que participe
- III – exercer **atividades incompatíveis** com as atribuições do cargo ou emprego



-  IV – atuar como **procurador ou intermediário** de interesses privados junto a órgão/entidade público
-  V – **praticar atos que beneficiem** pessoa jurídica da qual participe o próprio agente, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau)
-  VI – receber **presente de quem tenha interesse em decisão** de agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos
-  VII – prestar serviços a **empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada** pelo ente ao qual o agente público está vinculado

Mecanismos de prevenção

Consulta sobre existência de conflito de interesses: orientar o agente público em dúvida sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação **concreta, individualizada** e que lhe diga respeito.

Autorização para o exercício de atividade privada: finalidade específica de verificar a existência ou não de conflito de interesses, caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada.

Não será apreciada consulta ou pedido de autorização em tese ou com referência a fato genérico!



Consultas e pedidos de autorização

➤ Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013

Definição de regras e procedimentos para envio e análise das consultas e pedidos de autorização.

➤ Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI)

Sistema eletrônico previsto na portaria para facilitar e agilizar o envio de consulta e pedidos de autorização.



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, são disciplinados por esta Portaria.

Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 3º - elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 4º -A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser **dirigidos à unidade de Recursos Humanos** do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Prazo: **15 dias**



RECURSOSHUMANOS



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Art. 5º, Parágrafo único

-Os **Secretários-Executivos** e equivalentes, no âmbito dos Ministérios, ou os **dirigentes máximos** das entidades do Poder Executivo federal, **poderão designar outra autoridade, órgão ou comissão de ética**, criada no âmbito do referido órgão ou entidade, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo.

Ex: **corregedoria, comissão mista.**



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

Nos pedidos de autorização, **transcorrido o prazo de 15 dias, sem resposta** por parte da unidade de Recursos Humanos, **fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada** até que seja proferida manifestação acerca do caso.



Portaria MP-CGU nº 333, de 19.09.2013

➤ **COMPETE À CGU**

nas consultas a ela submetidas pelas unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor ou empregado público a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

➤ **Possibilidade de medidas mitigadoras**

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



w.cgu.gov.br/dados-abertos/arquivos/seci

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > DADOS ABERTOS > ARQUIVOS > SECI

- Denúncia
- Reclamação
- Solicitação
- Sugestão
- Elogio
- Simplifique
- Acesso à Informação

Dados Abertos

CONFLITO de interesses

Nesta seção, estão disponíveis informações encaminhadas ao Sistema de Interesses (SeCI) por agentes públicos para consulta de pedidos de autorização de simples, por servidores públicos.

O arquivo abaixo apresenta as seguintes informações: Exercício do Solicitante; Nome do Órgão do NUP; Descumprimento/Justificativa/

- Atualização dos arquivos: Mensal
- Formato do arquivo: csv
- Fonte: CGU

Dados Disponíveis para Download

Nome do Arquivo	SeCI_20190101.csv
Data do Arquivo	01/01/2019
Ações	Baixar Arquivo

ASSUNTOS

- Articulação Internacional
- Atividade Disciplinar
- Auditoria e Fiscalização
- Controle Social

• PAINEL INTEGRIDADE PÚBLICA

O Painel Integridade Pública apresenta o panorama da ética pública no Poder Executivo Federal. A ferramenta permite conferir informações sobre estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal (ministérios, autarquias e fundações públicas).

Criado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), o painel permite, ainda, filtrar e comparar indicadores, em diferentes visões, de forma fácil e interativa. Acesse!

INICIAR



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

- SECI** - Apenas aprox. 20% dos órgãos/ entidades utilizam – <https://seci.cgu.gov.br>
- Ementário** – no momento, apenas em dados abertos - <http://www.cgu.gov.br/dados-abertos/arquivos/seci>
- Painel** – no momento, apenas para uso interno



Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse – SeCI

Principais vantagens:

Servidor

- Facilidade;
- Orientação;
- Controle de prazos.

Órgão

- Agilidade;
- Desburocratização;
- Fluxo automático;
- Geração de relatórios.

Como fazer uma consulta ou um pedido de autorização?

SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE

ADMINISTRADOR

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

Entrar

Limpar

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

Cadastrar



Em vigor desde 1º de julho de 2013, a [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#)

criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no sítio eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.



SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses

GOVERNO FEDERAL

GUILHERME | SAIR

Início

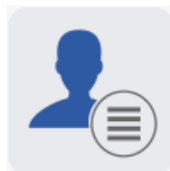
Dados Cadastrais

Fazer Solicitação

Acompanhar Solicitação

Interpor Recurso

DADOS CADASTRAIS



Altere seus dados cadastrais ou sua senha.

FAZER SOLICITAÇÃO



Faça uma consulta ou pedido de autorização.

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO

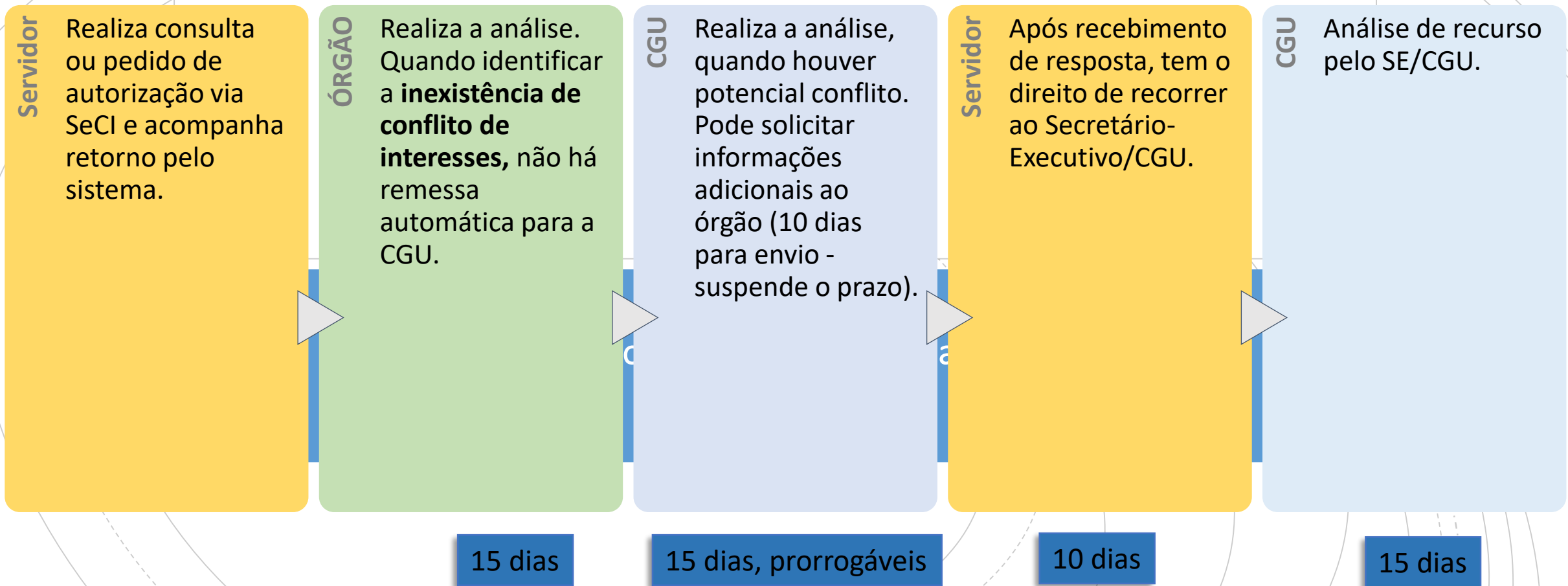


Verifique o andamento de suas solicitações.

INTERPOR RECURSO



Solicita a revisão de decisão proferida.



ATENÇÃO

**Não há manifestação em
caso de impedimento legal.**

Ex: Lei específica



E depois que o agente público se desliga do cargo? Existe algum impedimento?

REGRA:

Todo e qualquer ocupante de cargo ou emprego **deve resguardar as informações privilegiadas a que tiveram acesso durante o exercício do cargo ou emprego.**

6 MESES DA DATA DA DISPENSA/EXONERAÇÃO/DESTITUIÇÃO/ DEMISSÃO/APOSENTADORIA

- prestar**, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica **com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**
- aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional** com pessoa física ou jurídica que desempenhe **atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**
- celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados**, ainda que indiretamente, ao **órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;** ou
- intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.**



IARENTENA

QUARENTENA:

Consulta à CEP: [formulário](#) (envio eletrônico ou físico)
cargo público ocupado
período
principais atribuições
acesso a informações privilegiadas
atividade privada que pretende desempenhar.

A decisão da CEP poderá ser:

desnecessidade de imposição de quarentena; ou

imposição da quarentena, impedindo a autoridade de exercer a atividade privada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de sua exoneração do cargo público, **fazendo jus a remuneração compensatória**.

ATENÇÃO: Em qualquer hipótese, a **ex-autoridade fica impedida de “a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas”**.



QUARENTENA



DENÚNCIAS

DENÚNCIAS – ALTAS AUTORIDADES

- **Quem?**

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP.

- **O quê?**

Apuração de infração ética por parte de alguma das autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

- **Contato**

As denúncias podem ser dirigidas à CEP por meio físico ou por e-mail, mediante envio do [formulário](#) preenchido.

Orientação Normativa CGU nº 02/2014

Permite o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

- ✓ as normas atinentes à compatibilidade de horários;
- ✓ as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e,
- ✓ a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

- JO
- e Social
- idade
- onflito de interesses
- Papel da CGU
- Situações
- Prevenção
- Punições
- Nepotismo
- Pró-Ética
- Profip
- Programas de Integridade
- Empresa Íntegra

- Integra
- for
- y
- untas e
- postas
- legislação
- Notícias
- Informações Estratégicas
- Orientações aos Gestores

público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro decorrente da situação de conflito.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais (presidente, vice-presidente e diretor)
- Ocupantes de cargos DAS níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) recebeu importantes atribuições sobre o tema, como as funções de fiscalização, avaliação e prevenção. [Entenda o papel da CGU](#)

CONHEÇA MAIS



Conflito de Interesses

- [Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP nº 02, de 12 de julho 2016](#)

Dispõe sobre a participação de agentes públicos nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

- [Orientação Normativa Conjunta CGU-CEP nº 01, de 06 de maio 2016](#)

Dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros.

- [Orientação Normativa CGU nº 02/2014](#)

Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal.

- [Orientação Normativa CGU nº 01/2014](#)

Dispõe sobre a aceitação por agente público federal de convite para assistir ou participar de eventos por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014.

Estágios para análise das consultas

Regra: utilizar o SeCI

Cadastro do RH do órgão ou entidade - manter atualizado

Definição da(s) área(s) que realizarão a análise, caso não seja o RH

Possibilidade de criar comissão específica

Informações úteis sobre Conflito de Interesses e peças de divulgação



Site da Comissão de Ética Pública:

<http://etica.planalto.gov.br/>

Site da CGU: <http://www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses>

SeCI:

<https://seci.cgu.gov.br>



Cadastro no Seci

Para se cadastrar no SeCI, o órgão ou entidade deve enviar um e-mail integridadepublica@cgu.gov.br com as seguintes informações:

- **Nome** e sigla do órgão;
- **Telefone** da unidade que ficará responsável pela análise das solicitações de CI no âmbito do órgão ou entidade; e
- Caixa de **e-mail institucional** que receberá as solicitações encaminhadas via SeCI (essa caixa funciona como o endereço do órgão ou entidade no sistema).

Dados do servidor ou empregado que ficará responsável por administrar o SeCI no âmbito do órgão ou entidade:

- **Nome** completo;
 - **CPF**;
 - **Telefone** institucional; e
 - **E-mail institucional**.
- Caberá a essa pessoa (perfil RH Cadastro) gerenciar as demais contas do órgão no sistema, incluindo, editando e removendo perfis.*

JÁ SOU CADASTRADO

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

Esta área é reservada para usuários administradores do sistema.

CPF*

SENHA*

[recuperar senha](#)

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

SERVIDOR DA CGU



Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e

MAIS INFORMAÇÕES

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no sítio eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.



Pesquisar Solicitações

Filtros:

Protocolo Nome Solicitante

Vencimento Início Fim Status

Filtros Avançados:

CPF Tipo de solicitação

Início Abertura Órgão / Entidade

Fim Abertura Palavra-chave

Análise

Total de registros encontrados : 232

Protocolo	Órgão	Nome	Tipo de Solicitação	Data de Abertura	Status	Prazo	Nota de Avaliação	Ação
00096.002005/2017.28	CGU		Consulta	10/04/2017	Criada	26/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002006/2017.73	CGU		Pedido de autorização	11/04/2017	Respondida pela CGU	24/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002096/2017.02	CGU		Pedido de autorização	22/03/2017	Respondida pela CGU	06/04/2017	★★★★☆	Ver
00096.002099/2017.66	CGU		Pedido de autorização	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002098/2017.11	CGU		Pedido de autorização	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002097/2017.77	CGU		Pedido de autorização	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002095/2017.88	CGU		Pedido de autorização	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002090/2017.95	CGU		Consulta	22/03/2017	Respondida pela CGU	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002089/2017.21	CGU		Consulta	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver
00096.002088/2017.86	CGU		Consulta	22/03/2017	Respondida pelo RH	06/04/2017	Não Avaliada	Ver

Administração do Seci

Contatos CEP

Dúvidas sobre a Lei nº 12.813/2013 e envio de consultas e denúncias:

etica@presidencia.gov.br

Telefone para contato: (61) 3411-2952



integridadepublica@cgu.gov.br

Obrigado!



Edward Borba

Diretoria de Promoção da Integridade